



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO BRANCO MENDES

INDICAÇÃO Nº: **527 /2024**

AUTOR: DEPUTADO BRANCO MENDES

Indico, com fundamento no art. 111, I do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Paraíba (Resolução de Nº: 1578/2012), que seja encaminhada manifestação desta Casa Legislativa, ao Excelentíssimo Senhor João Azevedo Lins Filho, Governador do Estado, a fim de que adote a iniciativa do Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição de cursos gratuitos destinados às gestantes, puérperas e lactantes, bem como aos pais e/ou responsáveis legais por recém-nascidos, sobre cuidados e atendimentos de emergência a crianças de zero a seis anos e dá outras providências.

Desta forma, em face da impossibilidade de iniciativa parlamentar, o referida Indicação trata de relevante e inegável interesse público.

Neste sentido, segue em anexo, o Projeto de Lei Indicado ao Poder Executivo, bem como justificativa que embasa a presente indicação.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2024



Branco Mendes
Deputado



PROJETO DE LEI N°: /2024

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE CURSOS GRATUITOS DESTINADOS ÀS GESTANTES, PUÉRPERAS E LACTANTES, BEM COMO AOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS LEGAIS POR RECÉM-NASCIDOS, SOBRE CUIDADOS E ATENDIMENTOS DE EMERGÊNCIA A CRIANÇAS DE ZERO A SEIS ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídos cursos gratuitos destinados às gestantes, puérperas e lactantes, bem como aos pais e/ou responsáveis legais por recém-nascidos, sobre cuidados e atendimentos emergenciais a crianças de zero a seis anos no Estado da Paraíba.

Parágrafo Único. Os cursos deverão ser ministrados em hospitais, ambulatórios médicos especializados e unidades básicas de saúde da rede pública estadual, durante o período do pré-natal, por equipes interdisciplinares das áreas de Medicina, Nutrição, Enfermagem, Psicologia, Ginecologia, Serviço Social e Tecnologia da Informação, por profissionais integrantes do quadro de servidores públicos do Estado da Paraíba.

Art. 2º Os cursos deverão abordar os seguintes temas:

- I – A importância do acompanhamento pré-natal;
- II – Parto humanizado;
- III – Violência obstétrica;
- IV – Laqueadura pós-parto;
- V – Amamentação;



- VI – Vacinação;
- VII – Primeiros socorros;
- VIII – Alimentação;
- IX – Desenvolvimento infantil;
- X – Cuidados básicos para evitar acidentes;
- XI – Uso excessivo das tecnologias;
- XII – Conscientização sobre os riscos do álcool, tabagismo e drogas durante a gestação e período de amamentação.

Art. 3º O Poder Executivo promoverá os atos necessários para a implantação, criação de conteúdo e disponibilização dos cursos que serão ofertados.

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2024



Brando Mendes
Deputado



JUSTIFICATIVA

O objetivo deste Projeto de Lei, de forma indicativa, é dispor sobre a instituição de cursos gratuitos destinados às gestantes, puérperas e lactantes, bem como aos pais e/ou responsáveis legais por recém-nascidos, sobre cuidados e atendimentos de emergência a crianças de zero a seis anos e dá outras providências.

Há que se destacar, inclusive, que o Estado possui competência constitucional para legislar sobre a presente matéria. De acordo com o artigo 196 da Constituição Federal, assegura que “*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”.

Neste sentido, a Lei nº 8080/1990, conhecida como a Lei do SUS, complementam os referidos preceitos constitucionais, em seu artigo 2º, § 1, “*O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem a redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para promoção, proteção e recuperação*.”.

A chegada de um filho traz alegria, expectativas e a responsabilidade de cuidar da criança da melhor maneira possível; por isso, é crucial que as mães e os pais estejam bem preparados para proporcionar um ambiente seguro e saudável para seus filhos desde os primeiros momentos de vida. Além disso, é fundamental que saibam como agir em emergências que possam afetar a saúde e a segurança de seus filhos.

Desse modo, destaca-se a importância primordial de implementar medidas preventivas, educativas e esclarecedoras destinadas às mães e aos pais, visando orientá-los sobre os cuidados essenciais durante o pré-natal e os primeiros anos de vida de seus filhos.



Pensando nisso, o projeto de lei visa instituir cursos gratuitos sobre cuidados e atendimentos de emergência a crianças de zero a seis anos como uma medida necessária para garantir o bem-estar infantil.

Dessa forma por entender necessário e de relevante importância desse Projeto de Lei, de forma indicativa, solicito o encaminhamento ao Excelentíssimo Governador do Estado, por tratar de matéria de iniciativa do Poder Executivo, e logo após aos pares desta Casa, esperando ter o apoio necessário pela sua aprovação na forma como está descrita.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2024



Branco Mendes
Deputado

The signature is written in blue ink and appears to read "Branco Mendes". Below the signature, the name "Branco Mendes" is printed in a smaller, sans-serif font, followed by the title "Deputado" underneath it.